



Prestação de Serviços para Desenvolvimento de um programa preliminar para execução de um projeto de mobilidade autónoma para a Câmara Municipal de Viseu – 2.º Procedimento

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS.....	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO	4
4. LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
5. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
6. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO	4
7. PENALIDADES.....	5
8. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS	5
9. RESCISÃO DO CONTRATO	5
10. PREÇO CONTRATUAL	6
11. E FORMAS DE PAGAMENTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:	8
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
14. CRITÉRIO DE DESEMPATE:.....	9

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1.A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao caderno de encargos e ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do estudo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a: ***“Prestação de Serviços para Desenvolvimento de um programa preliminar para execução de um projeto de mobilidade autónoma para a Câmara Municipal de Viseu-2.º Procedimento”***

ÂMBITO

Pretende-se a elaboração de um programa preliminar que defina os objetivos, características orgânicas e funcionais com estimativa de custos e prazos para elaboração de um projeto com vista à execução de obra de Mobilidade autónoma para o percurso entre a Sé de Viseu e o recinto da feira de S. Mateus.

Pretende-se ainda, que seja feito o acompanhamento e apoio técnico na execução do projeto, com esclarecimento das dúvidas e análise da solução apresentada, quer na fase de concurso, quer na fase de execução do projeto.

OBJETIVOS

Com a obra pretende-se efetuar a requalificação e melhoria da solução de mobilidade, através da requalificação do percurso entre a Sé de Viseu e o recinto da Feira de S. Mateus, considerando uma solução de mobilidade autónoma e respetiva qualificação da via segregada, paragens intermédias e semaforização.

3. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 3.1. O prestador de serviço obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 3.2. O prestador de serviço assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.3. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto do contrato serão entregues na Câmara Municipal de Viseu em suporte digital editável (WORD) e uma cópia em papel.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A prestação de serviços terá o seguinte faseamento:
 - 5.1.1. **Fase I:** Elaboração de Programa preliminar para a Câmara Municipal de Viseu efetuar um procedimento para prestação de serviços para elaboração de projeto de execução para substituição do Funicular da Calçada de Viriato, por um projeto de mobilidade autónoma ligando o recinto da feira de São Mateus à Sé de Viseu e ao Centro Histórico – **15 dias**
 - 5.1.2. **Fase II:** Acompanhamento, fiscalização e apoio técnico na fase de concurso do procedimento de prestação de serviços para elaboração do projeto de mobilidade autónoma ligando o recinto da feira de São Mateus à Sé de Viseu e ao Centro Histórico, nas fases de apreciação dos esclarecimentos, erros e omissões, apreciação das propostas e audiência prévia da decisão de adjudicação, prestando todas as respostas devidas – **durante a fase de concurso de prestação de serviços para execução do projeto**
 - 5.1.3. **Fase III:** Acompanhamento, fiscalização e apoio técnico nas várias fases de desenvolvimento do projeto de mobilidade autónoma ligando o recinto da feira de São Mateus à Sé de Viseu e ao Centro Histórico, efetuando apreciação das propostas apresentadas em todas as fases do projeto, elaborando um relatório que permita à Câmara Municipal de Viseu decidir a melhor opção e depois acompanhar e auditar o projeto de execução entregue – **durante a fase de elaboração do projeto**

6. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO

- 6.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do objeto do contrato desde o início do contrato até à sua conclusão.

- 6.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador da prestação de serviços com a concordância do Município de Viseu. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 6.3. Nas reuniões referidas em 6.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa contratada, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 6.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador da prestação de serviços que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

7. PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do objeto da prestação de serviços, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao prestador de serviços e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
 - a) 2 (dois) por cento da prestação dos honorários respeitantes ao atraso na entrega do trabalho por cada período correspondente a um décimo do prazo contratual;

8. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 8.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao prestador de serviços a eliminação de erros e omissões dos estudos da responsabilidade deste.
- 8.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 8.3. Nestas circunstâncias o prestador de serviços não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

9. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do prestador de serviços;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do prestador de serviços não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer uma das fases do estudo, tendo neste caso o prestador de serviços direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do prestador de serviços quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. O preço contratual para elaboração da presente prestação de serviços, será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.

11. E FORMAS DE PAGAMENTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. Os pagamentos serão por fases, e de acordo com o seguinte:

FASE 1 – Com a conclusão da fase 1 – 30%

FASE 2 – Com a conclusão da fase II – 30%

FASE 3 – Com a conclusão da fase III – 40%

ANEXO B

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA RESPONSÁVEL QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE HABILITAÇÕES E FOTOCÓPIA DE BI OU CARTÃO ÚNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS

CARGO/HABILITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO DA ORDEM OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL (QUANDO APLICÁVEL)
Coordenador da equipa		
Autor do projeto		
outros		

Nota: o coordenador dos projetos será um técnico com a qualificação profissional exigida aos autores dos projetos, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 3.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Devem acompanhar a Proposta os seguintes Documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) CV's do responsável pela elaboração do Programa preliminar, acompanhamento, fiscalização e apoio técnico na fase de concurso do procedimento de prestação de serviços para elaboração do projeto de mobilidade autónoma e nas várias fases de desenvolvimento do projeto de mobilidade autónoma com evidência dos projetos **de mobilidade e mobilidade autónoma** em que participou e comprovativo dessa experiência, materializado em declaração sobre compromisso de honra a emitir pelo próprio e confirmado pela empresa para a qual foram desenvolvidos os projetos.

O suporte técnico a prestar à entidade adjudicante durante a vigência do contrato, deverá ser total e a executar no objeto deste concurso.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade “*Melhor relação qualidade – preço*”, de acordo com os seguintes fatores:

- a) Preço Global da Proposta (PGP) – 50%
- b) Experiência do Responsável (ER) – 50%

$$VP = PGP (50\%) + ER (50\%)$$

Os Fatores serão avaliados de acordo com o seguinte:

a) Preço Global da Proposta (PGP) - (50%)

- Preço global da proposta – 50%

Para a classificação neste descritor usaremos a seguinte expressão matemática:

Em que:

$$V1i = \left(\frac{Pb - Pi}{Pb - Pl} \right) \times 100$$

V1i – classificação a atribuir ao concorrente em análise;

Pb – Preço base do concurso;

Pi – Preço da proposta em análise;

Pl – Preço alvo considerado pela entidade adjudicante – 6 000,00€.

b) Experiência do responsável (ER) - (50%)

$$ER = E_{ma} + E_m$$

Em que:

E_{ma} – Experiência em projetos de mobilidade autónoma

E_m – Experiência em projetos de mobilidade

Será avaliada da seguinte forma:

- i. E_{ma} - Experiência comprovada em projeto de **mobilidade autónoma**, do responsável pela elaboração do Programa preliminar com acompanhamento, fiscalização e apoio técnico na fase de concurso do procedimento de prestação de serviços para elaboração do projeto de mobilidade autónoma e nas várias fases de desenvolvimento do projeto de mobilidade autónoma - **60%**

- $E_{ma} \geq 5$ - 100 Pontos
- $3 \leq E_{ma} < 5$ – 60 pontos
- $1 \leq E_{ma} < 3$ – 20 pontos
- $E_{ma} < 1$ – 0 pontos

E_{ma} – número de projetos de mobilidade autónoma em que participou

- ii. E_m - Experiência comprovada em projeto **de mobilidade**, do responsável pela elaboração do Programa preliminar com acompanhamento, fiscalização e apoio técnico na fase de concurso do procedimento de prestação de serviços para elaboração do projeto de mobilidade autónoma e nas várias fases de desenvolvimento do projeto de mobilidade autónoma - **40%**

- $E_m \geq 5$ - 100 Pontos
- $3 \leq E_m < 5$ – 60 pontos
- $1 \leq E_m < 3$ – 20 pontos
- $E_m < 1$ – 0 pontos

E_m – número de projetos de mobilidade em que participou

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a ordenação das propostas será feita atendendo ao seguinte critério:

Em 1.º lugar – A proposta ordenada em posição mais elevada no fator “ER”.

Em 2.º lugar – A proposta que considere o preço mais baixo no factor “Preço Global da Proposta”.